



LEI Nº 14, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE VEADA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar termo de aditivo ao contrato de concessão para exploração de serviços de abastecimento de água da sede do Município, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – MG, para conceder, também, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do termo aditivo aqui referido, os serviços de abastecimento de água, na sede da Comunidade de Veada, deste município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no Art. 1º da Lei Municipal nº. 890, de 11 de maio de 1982, autorizativa da concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água de sede do Município, por tempo coincidente com o prazo para concessão dos serviços de abastecimento de água da sede da Comunidade de Veada, a que se refere esta Lei.

Art. 3º - O acervo que compõe o atual sistema de abastecimento de água da Comunidade de Veada, será avaliado, conjuntamente pela COPASA – MG, e pelo Município e os seus bens que permanecerem em serviços serão incorporados e decorrentes de investimentos da COPASA – MG, ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará prévia indenização á mesma.

§ Único – Os valores correspondentes aos bens incorporados, serão creditados a favor do Município e compensados com as contas de água e/ou esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do Município para com a COPASA – MG.



Art. 4º - O Município participará de implantação, operação, expansão e melhorias do sistema de abastecimento de água concedido nos termos desta Lei, da forma seguinte:

I – Desapropriação de todas as áreas necessárias a implantação e expansão dos serviços concedidos, transferidos as mesmas, ao patrimônio da concessionária.

II – Eventuais fornecimentos de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras da adutora e rede de distribuição.

§ 1º - A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada para os fins previstos no parágrafo único, no art. Da presente Lei.

§ 2º - O Município e a Concessionária poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será qualificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art. 5º - Aos serviços concedidos pela presente lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do Município.

Art. 6º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber as demais disposições da Lei Municipal de 11 de maio de 1982 e do contrato de concessão de serviços de abastecimento de água da sede do Município de São João do Paraíso, inclusive a isenção tributária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 30 de setembro de 2002.

Manoel Andrade Capuchinho

Prefeito Municipal

****Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 30/09/2005.***